



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Avenida Loureiro da Silva, nº 515, - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-420
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.incra.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 54000.091985/2020-55

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO RS
PREGÃO Nº 03/2020

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecimento de assistência técnica com substituição de peças originais de 02(dois) elevadores sociais e 01 (um) elevador de serviço, instalados no edifício Sede desta Superintendência Regional do INCRA no RS, localizado na Av. Loureiro da Silva, 515-Porto Alegre -RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Código CATSER	Unidade de Medida	Quant.	Valor unitário	Valor de Referência
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecimento de assistência técnica com substituição de peças originais, de 02(dois) elevadores sociais e 01 (um) elevador de serviço, instalados no edifício Sede do INCRA no RS	3557	mês	12	R\$ 5.037,33	R\$ 60.447.96

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.5. O prazo de vigência do contrato é aquele previsto no instrumento contratual, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta

é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Serviço Continuado

5.1.2. Atendimento às legislações e práticas de sustentabilidade

5.1.3. Duração 12 meses, prorrogáveis por até 60 meses.

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 9:00 horas às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (51) 3284-3329.

6.1.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.1.2. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.2. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

6.3. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

7.1.1.1. O serviço de manutenção periódica preventiva será mensal visando manter os três elevadores dentro das condições normais de utilização e em perfeito estado de conservação e funcionamento, reduzindo as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgaste ou envelhecimento dos componentes. Os procedimentos a serem realizados nestas visitas técnicas deverão observar os seguintes itens:

- Ajustes, limpeza, lubrificação, regulagem, revisão geral e consertos de pequena monta, para reduzir falhas nos equipamentos e/ou estender sua vida útil em todos os três elevadores;
- Testes e aferição do funcionamento de todo instrumental eletrônico dos elevadores;
- Teste de operação de todos os sistemas de segurança dos elevadores;
- Substituição de todos os componentes dos elevadores (peças, conjuntos, módulos, componentes eletrônicos e outros) que apresentem defeito, desgaste, desajuste ou que o fornecedor julgar necessário para garantir o funcionamento e a segurança do equipamento e dos usuários;

- A execução da manutenção preventiva programada será acompanhada por um fiscal do contratante, que ao término, caso estiver em conformidade com os requisitos contratados, atestará sua realização;

7.1.1.2. Vale ressaltar que caso existam outros procedimentos necessários para permitir o funcionamento correto do equipamento, os mesmos devem ser realizados e relatados no relatório de visita técnica. Nos casos em que a manutenção preventiva necessite de transporte do equipamento, os custos ocorrerão a expensas da CONTRATADA, sem ônus para o INCRA.

7.1.1.3. Na ocorrência de defeito no equipamento objeto deste termo, deverão ser observados os procedimentos mencionados no item a seguir;

7.1.2. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

- Os serviços de manutenção corretiva visam à recuperação completa do equipamento, restabelecendo, em tempo hábil, o pleno e adequado funcionamento dos equipamentos.
- O serviço de manutenção corretiva compreenderá no conserto de defeitos dos equipamentos com a substituição de peças quando necessário. As peças e componentes para reposição deverão ser novas, exceto, no caso de não mais existirem no mercado, ficando a cargo da fiscalização do contrato aprovar previamente antes da execução do serviço a inclusão das peças e componentes usados, cuja garantia deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias;
- A manutenção corretiva será realizada nas dependências do INCRA, devendo ser observado os procedimentos padrão adotados pela instituição para retirada dos bens, ou seja, o deslocamento dos equipamentos será antecedido de autorização e laudo da fiscalização do contrato e da Divisão Operacional desta Superintendência;
- A CONTRATADA fica obrigada inutilizar toda e qualquer peça ou componentes danificados que foram substituídos, devendo posteriormente ser retirado do edifício após autorização da fiscalização;
- A CONTRATADA deverá executar todos os serviços de manutenção corretiva de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e com programação prevista no manual de manutenção que deverá ser entregue a fiscalização no qual deverão estar descritas as atividades a serem executadas;

7.1.3. SERVIÇOS QUE PODEM SER EXCLUÍDOS (EXCEÇÕES):

7.1.3.1. Substituição de materiais, peças e mão de obra nos seguintes casos:

- Danos provocados por mau uso do equipamento, tais como: vandalismo ou transporte de carga de maneira inadequada. Neste caso, deverá ser imediatamente informado para fiscalização, através de um documento da contratada, e-mail ou fax, objetivando a verificação nos locais e identificação das responsabilidades.
- Componentes que comprovadamente sejam danificados pela ação agressiva e não prevista da natureza, tais como: descarga atmosférica, infiltração de água devida a chuva ou inundação. Neste caso, deverá ser comprovado pela contratada através da emissão de um LAUDO TÉCNICO pelo engenheiro responsável técnico e recolhimento da ART referente a este laudo.
- Caso fortuito, desde que devidamente comprovado e registrado junto à fiscalização.
- A substituição de peças ou componentes que venham a ser determinados por legislação ou ato administrativo, subsequente e não previsto neste termo de referência.

7.1.4. Qualquer dispêndio não previsto neste termo de referência necessita de uma autorização prévia e expressa da fiscalização do INCRA-RS.

7.1.5. O ressarcimento dos valores para os serviços excluídos, devidamente autorizados pela fiscalização, se darão pelo menor valor de três orçamentos que a empresa contratada deverá apresentar previamente.

8. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

8.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- Quantidade: 03(Três); Dois sociais e um de serviço.
- Marca: OTIS* com armários Thyssen MCP5;
- Acionamento: VVVF;
- Controle: MCInv4;
- Maquinas com engrenagem;
- Paradas: 8;
- Percurso \pm 24 metros;
- Capacidade: 12 (Doze) passageiros ou 840Kg elevadores de passageiros
- Capacidade: 15 passageiros ou 1050 kg elevador de serviço
- Tensão entrada 220Vca;
- Motor: VVVF;
- Iluminação: 220Vca;
- Porta: Automática com abertura central;
- Casa de máquinas: Em cima;
- Obs: O elevador de serviço usa placa MCP7S com validador

8.2. Local da prestação dos serviços: o local de execução dos serviços será no âmbito da cidade de Porto Alegre/RS, sendo que a realização da manutenção será nas dependências da CONTRATANTE.

8.3. Responsabilidade técnica para a manutenção preventiva e corretiva: a empresa responsável pela manutenção preventiva e corretiva deverá ter como responsável técnico, ao menos 01(um) Engenheiro Mecânico

8.4. Deverá ser recolhido e apresentado à contratante, pelo profissional acima mencionado, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA-RS.

8.5. Rescisão contratual: Mediante comunicação prévia de 30 dias, a Administração poderá rescindir o contrato.

8.6. Para fins de proposta de licitação, o valor será dado como anual, ou seja, na proposta deverá ser apresentado o somatório de 12 meses de serviço.

8.7. Do tempo de atendimento:

8.7.1. A manutenção dos elevadores deverá ser preventiva e corretiva, entendendo-se por:

- Manutenção preventiva aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos elevadores, mantendo-se em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive os dos fabricantes;
- Manutenção corretiva aquela destinada a remover os eventuais defeitos apresentados pelos elevadores, colocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo, nesse caso, ajustes e reparos necessários;

8.7.2. A manutenção preventiva deverá ser efetuada durante o expediente normal de trabalho, ou seja, das 8:00 às 17:00 horas;

8.7.3. A manutenção corretiva deverá ser efetuada mediante chamada, nas seguintes condições:

8.7.3.1. No horário normal de expediente, ou seja, das 08:00 às 17:00 horas, qualquer anormalidade verificada nos elevadores;

8.7.3.2. Até às 22:00 horas de cada dia, para reparo nos elevadores que estejam parados ou apresentam riscos de funcionamento;

8.7.4. O prazo máximo de atendimento para qualquer chamada será de 30 (trinta minutos);

8.7.5. Em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine, o atendimento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, em qualquer dia da semana e em qualquer horário, diurno ou noturno.

8.8. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

8.8.1. Manutenção preventiva e corretiva de todos os elementos que compõem o sistema, de forma a mantê-los sempre em perfeitas condições de funcionamento. A manutenção preventiva consistirá de ajustes diversos, reprogramações, verificação das condições gerais dos cabos de sustentação dos carros, limpeza de casas de máquinas, funcionamento de portas, paradas em nível, lubrificações de mancais e articulações diversas, etc.

8.8.2. A periodicidade destas manutenções será mensal, bimestral, semestral ou anual, e obedecerá a um Plano de Manutenção a ser elaborado pela CONTRATADA, o qual deverá ser previamente aprovado pela CONTRATANTE.

8.8.3. Todas as peças de reposição, aplicáveis para a execução dos serviços na manutenção preventiva e corretiva do sistema, serão fornecidas pela CONTRATADA, sem custo adicional para a CONTRATANTE. Esse custo será estimado previamente pela Contratada e será incluído no preço, fixo mensal, cobrado para execução dos serviços.

8.8.4. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019) que atenda aos seguintes requisitos:

- que esteja previamente registrado na ANP;
- de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade;
- que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto;
- classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP;
- que não se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP.”

8.8.5. No caso de intervenção corretiva ou preventiva que possa interferir no funcionamento interno do INCRA, este serviço será executado fora do horário de expediente, inclusive em período noturno ou finais de semana, de acordo com a necessidade e/ou conveniência, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.9. DA PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Rotina dos elevadores	periodicidade
Casa de máquinas	
Varrer casa de máquinas	Mensalmente
Motor CA	
Fazer a remoção de poeira do motor	Mensalmente
Inspecionar o motor de tração quanto à temperatura de funcionamento e ruído	Mensalmente
Freios	
Inspecionar o sistema de frenagem quanto a ruído, desgaste das sapatas, ovalização do tambor, terminais de ligação, abertura do freio, regulagem das molas, regulagem do percurso do núcleo, nivelamento na	Mensalmente

parada.	
Lubrificar o conjunto de freios	Mensalmente
Limpar as sapatas e tambores, removendo todo o lubrificante excedente	Mensalmente
Fazer teste de funcionalidade de freios de segurança e limitadores de velocidade, com fornecimento de laudo	Semestralmente
Quadros de comando	
Fazer a remoção de poeira dos quadros	Mensalmente
Inspecionar as claves controladoras quanto à regulagem, pressão, integridade, desgaste e alinhamentos dos contatos	Mensalmente
Inspecionar e ajustar, se necessário, os temporizadores, relés, chaves com mau contato e circuitos de proteção	Mensalmente
Inspecionar os LEDs de monitoração (interface homem/máquina) dos comandos microprocessador	Mensalmente
Eixo sem fim	
Inspecionar o eixo sem fim e o controlador de velocidade	Mensalmente
Caixa	
Lavar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias de cabine e de contrapesos	Anualmente
Cabinas	
Fazer a remoção do lixo acumulado em toda a extensão das soleiras das cabinas	Mensalmente
Fazer a remoção de toda a poeira das faves externas das portas	Mensalmente
Inspecionar a existência de vibrações e/ou ruídos anormais quando da movimentação da cabina	Mensalmente
Fazer remoção de todo material depositado nas suspensões	Mensalmente
Inspecionar excentricidade da polia da cabina	Mensalmente
Lubrificar polia da cabina	Mensalmente
Proceder a limpeza geral das barras articulares, lubrificando-as	Mensalmente
Fazer a remoção da poeira das grades de ventilação	Mensalmente
Fazer a remoção do lixo e da poeira da tampa do teto	Mensalmente
Limpar e inspecionar o funcionamento e nível de ruídos dos ventiladores	Mensalmente
Liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo	Mensalmente
Lubrificar os conjuntos operadores de porta	Mensalmente
Inspecionar o funcionamento do motor e as condições das correias de acionamento	Mensalmente
Inspecionar o funcionamento dos aparelhos de comunicação	Mensalmente
Inspecionar o funcionamento das botoeiras, botão de chamada de emergência, sinalizadores e iluminação normal e de emergência	Mensalmente
Inspecionar o funcionamento da barra de proteção eletrônica	Mensalmente
Inspecionar o funcionamento do dispositivo que impede o movimento do carro com as portas abertas e que impede a abertura das mesmas com o carro em trânsito	Mensalmente
Inspecionar o desgaste dos coxins, ou roletes, ajustando se necessário	Bimestralmente
Inspecionar os terminais elétrico, na parte superior das cabinas, quanto ao estado geral e fixação	Mensalmente
Inspecionar os comandos localizados sobre a cabina	Mensalmente
Testar o dispositivo de segurança que limita a carga	Semestralmente
Testar o funcionamento de freio de segurança (teste estático), ajustando as velocidades de desarme	Semestralmente
Pavimentos	
Fazer a remoção de toda a poeira das faces internas e externas das portas dos pavimentos	Mensalmente
Fazer a remoção de todo o material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio das carretilhas)	Mensalmente
Proceder a limpeza geral e inspecionar o estado das carretilhas e dos trincos, lubrificando os eixos destes componentes	Mensalmente
Inspecionar as portas quanto à atuação das carretilhas e do fechador mecânico	Mensalmente
Ajustar folga excessiva nas carretilhas excêntricas das suspensões das folhas das portas	Mensalmente
Inspecionar o nivelamento, aceleração e retardamento das cabinas em cada um dos pavimentos	Mensalmente

Inspecionar simultaneidade da abertura das portas das cabinas com as de cada pavimento	Mensalmente
Inspecionar o funcionamento dos dispositivos de abertura manual de portas e dos dispositivos mecânicos de acionamento de emergência	Mensalmente
Inspecionar todos os botões de chamada e indicadores visuais e sonoros de posição (térreo) e movimentação (todos os pavimentos)	Mensalmente
Inspecionar a integridade dos perfis de borracha das portas dos pavimentos, substituindo-os, se necessário	Mensalmente
Contrapesos	
Ajustar a folga excessiva entre as corrediças deslizantes	Mensalmente
Inspecionar excentricidade da polia intermediária	Mensalmente
Lubrificar polia intermediária	Mensalmente
Fazer remoção de poeira da suspensão	Mensalmente
Cabos de Aço	
Limpar e lubrificar	Mensalmente
Inspecionar quanto ao desgaste, oxidação, redução de diâmetro e quebra de arames e tranças	Mensalmente
Ajustar tensões dos cabos de tração e compensação	Semestralmente
Poço	
Varrer o poço	Mensalmente
Polias de compensação	
Inspecionar quanto á excentricidade e lubrificar	Mensalmente
Polias esticadoras	
Inspecionar quanto à excentricidade e lubrificar	Mensalmente
Pára-choque	
Inspecionar o nível de óleo do para-choque, completando-o se necessário	Mensalmente
Inspecionar o aperto das porcas braçadeiras de apoio	Mensalmente

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

9.1.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto deste termo, serão prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos para o bom funcionamento dos elevadores. A empresa contratada fornecerá todos os materiais, equipamentos, óleo, graxas, material de limpeza, ferramentas, peças e componentes de reposição, e originais do fabricante dos equipamentos, utilizando, para tais, ferramentas e instrumentos definidos pelo fabricante, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes, sendo vedado o uso de peças ou componentes reconicionados ou de segunda mão;

9.1.2. A comprovação da procedência das peças a serem utilizadas na manutenção dar-se-á por meio de nota fiscal do fabricante;

9.1.3. A exigência de peças e componentes de reposição originais do fabricante dos equipamentos faz-se necessária, a fim de garantir a segurança do transporte de pessoas, a qual poderia ficar comprometida caso fosse permitida a substituição, quando necessário, de peças originais por peças aparentemente similares. Ressalte-se que a exigência de peças originais não caracteriza restrição à competição, pois as empresas fabricantes dos elevadores disponibilizam comercialmente componentes e peças originais de reposição a todos os interessados, em cumprimento às Decisões nº 323/94-2a Câmara-Ata nº 44/94 e nº 104/98- Plenário - Ata nº 09/98 - TCU;

9.1.4. As peças e componentes para reposição deverão ser novas, exceto, no caso de não mais existirem no mercado, ficando a cargo da fiscalização do contrato aprovar previamente antes da execução do serviço a inclusão das peças e componentes usados, cuja garantia deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias;

9.1.5. Está inclusa nas obrigações da empresa contratada a responsabilidade pelo fornecimento de: reatores, disjuntores, fusíveis, soquetes, lâmpadas, fios, condutores, válvulas, retentores, lubrificantes, reparos,

filtros, correias, tubos, conexões e outros materiais e equipamentos, substituindo-os em prazos inferiores aos previstos para suas vidas úteis;

9.1.6. No caso de materiais, equipamentos ou serviços cobertos por garantias de terceiros, (fabricantes ou instaladores), a empresa contratada diligenciará para a pronta solução do problema, comunicando ao INCRA e acionando os responsáveis pela garantia;

9.1.7. Independentemente dos procedimentos indicados no item anterior, a CONTRATADA assumirá a responsabilidade pela continuidade da operação e funcionamento dos equipamentos e instalações, sem ônus para o INCRA.

10. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.10. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

10.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 11.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 11.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 11.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.23. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 11.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 11.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 11.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 11.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 11.26. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 11.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 11.28. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 11.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 11.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 11.31. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 11.32. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 11.33. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 11.34. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 11.35. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

11.36. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

11.36.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

11.36.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
- resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

11.36.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

11.36.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

11.36.5. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;”

11.37. Observar, ainda, as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

11.37.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

11.37.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

11.37.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

11.38. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

11.39. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o quadro constante no item 8.9 “DA PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS”, constante do presente Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

14.9.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

14.9.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, a verificação da conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços, juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

15.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de

cálculo detalhada.

15.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

15.1.3. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

15.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.2.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.2.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.2.1.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

15.2.2. No prazo de até *15 (quinze) dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.2.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

- Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
 - Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.3. No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

15.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.4.1. o prazo de validade;

16.4.2. a data da emissão;

16.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

16.4.4. o período de prestação dos serviços;

16.4.5. o valor a pagar; e

16.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.6.1. não produziu os resultados acordados;

16.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,

apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)I =	(6 / 100)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Custo de Construção - INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o

índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. **GARANTIA DA EXECUÇÃO**

18.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

18.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

18.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

18.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

18.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

18.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

18.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

18.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

18.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

18.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

18.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que

for notificada.

18.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.12. Será considerada extinta a garantia:

18.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

18.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

18.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. fraudar na execução do contrato;

19.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

19.1.5. cometer fraude fiscal;

19.1.6. não mantiver a proposta.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.2. **Multa de:**

19.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

19.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

19.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01

7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

19.5. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

19.5.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.5.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

20.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

20.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

20.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

20.3.2. Neste(s) atestado(s) deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 2 anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

20.3.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

20.3.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017;

20.3.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;

20.3.6. Apresentar comprovação de registro perante o CREA, da empresa e de seus responsáveis técnicos, sendo obrigatório a empresa ter, pelo menos 1 (um) responsável técnico (Engenheiro Mecânico), em seu quadro permanente, na data da licitação ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso a licitante se sagre vencedora do certame, com atribuições mencionadas nos art. 12º da Resolução n. 218, de 29 de junho de 1973, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA;

20.3.7. Apresentar atestado de vistoria ou declaração de que a empresa participante do processo licitatório tem conhecimento dos locais e condições dos equipamentos, de modo a fornecer parâmetros de informações necessárias para execução de serviços bem como elaboração das propostas de preços;

20.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

20.4.1. Valor Global anual máximo: R\$ **60.447.96** (sessenta mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos).

20.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

20.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

21. **ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

21.1. O valor máximo aceitável para a contratação será de Valor Global anual: R\$ **60.447.96** (sessenta mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos).

22. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

22.1. A ser juntado na sequência do processo.

Integra este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o ANEXO I - Estudos Preliminares à Contratação;

Município de Porto Alegre, 14 de dezembro de 2020.

Identificação e assinatura do responsável

Referência: Processo nº 54000.091985/2020-55

SEI nº 7807632

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

_____,
inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr.(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º
_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º
8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, na
forma e sob as penas impostas pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação
pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, em ___ de _____ de ____.

(assinatura do representante legal da empresa)

Prazo de validade deste documento devidamente preenchido (datado e assinado): 90
(noventa) dias

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Ao INCRA no Rio Grande do Sul,
A/C: Sr. Pregoeiro PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____
PROCESSO Nº 54000.091985/2020-55

Prezado Senhor Pregoeiro,

Apresentamos a nossa proposta de preço, conforme descrição constante do Termo de Referência e seus anexos, pelo(s) valor(es) abaixo especificado(s):

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Código CATSER	Unidade de Medida	Quant.	Valor unitário	Valor de Referência
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecimento de assistência técnica com substituição de peças originais, de 02(dois) elevadores sociais e 01 (um) elevador de serviço, instalados no edifício Sede do INCRA no RS	3557	mês	12		

_____, em ___ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal da empresa)

Prazo de validade deste documento devidamente preenchido (datado e assinado): 60 (sessenta) dias

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

_____ (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído de _____ (identificação do licitante ou do Consórcio), inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de _____

(assinatura do representante legal do licitante)

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO**

_____ (razão social da licitante), CNPJ nº _____, estabelecida no(a) _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____ (representante da empresa e qualificação do mesmo, constando inclusive qual a função/cargo na empresa), portador(a) de RG nº _____, CPF nº _____, DECLARA, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico XX/2020 e em cumprimento à exigência contida no art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93, que inexistente fato superveniente impeditivo à sua habilitação.

_____, em ____ de _____ de _____

(assinatura do representante legal do licitante)

ANEXO VI - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO ART. 34, DA LEI Nº 11.488, DE 2007

_____ (Entidade) , inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo) , neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, DECLARA que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ

ANEXO VII - MODELO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

_____ (nome
empresarial da licitante) inscrita no CNPJ N.º : _____ com sede
na _____ (endereço
completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)
_____ infra-assinado, portador(a) da Carteira
de Identidade n.º _____ e do CPF/MF n.º
_____, para os fins de habilitação no Pregão
Eletrônico XX/2020 – INCRA/RS, DECLARA expressamente que:

Atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a IN 01/2010-SLTI, bem como aos demais dispositivos legais presentes neste Edital e anexos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2020.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

_____ (nome
empresarial da licitante) inscrita no CNPJ N.º : _____ com sede
na _____ (endereço
completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)
_____ infra-assinado, portador(a) da Carteira
de Identidade n.º _____ e do CPF/MF n.º
_____, para os fins de habilitação no Pregão
Eletrônico XX/2020 – INCRA/RS, DECLARA expressamente que:

Em atendimento ao item 9.9 do presente edital, disponho das instalações,
aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2020.

REPRESENTANTE LEGAL



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Avenida Loureiro da Silva, nº 515, - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-420
sítio_internet_orgao@

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 54000.091985/2020-55

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O(A)..... E A EMPRESA

O **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA**, através da Superintendência do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Av. Loureiro da Silva, 515, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.375.972/0013-02, neste ato representado(a) pelo(a) SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA do Rio Grande do Sul, **TARSO FRANCISCO PIRES TEIXEIRA**, nomeado pela Portaria n.º 2.090 de 23 de Julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 24 de julho de 2019, com apostilamento na Portaria n.º 533 de 23 de março de 2020, do Boletim de Serviço Eletrônico de 23 de março de 2020, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço comum de engenharia, de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecimento de assistência técnica com substituição de peças originais de 02(dois) elevadores sociais e 01 (um) elevador de serviço, instalados no edifício Sede desta Superintendência Regional do INCRA no RS, localizado na Av. Loureiro da Silva, 515-Porto Alegre -RS, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital (12 meses), com início a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$..... (.....), perfazendo o valor anual total de R\$.....(.....).

3.2. Além dos valores acima, poderá haver pagamento apenas das peças ou componentes que necessitarem ser substituídos e respectivos serviços, cujo ônus não seja de responsabilidade da empresa contratada e os respectivos valores não estejam incluídos nos pagamentos mensais remunerando a contratação, na forma excepcionada no termo de referência.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

- Gestão/Unidade:
- Fonte:
- Programa de Trabalho:
- Elemento de Despesa:
- PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Porto Alegre - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Clodoir Oliveira da Silva, Engenheiro**, em 11/12/2020, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruna San Martins Sanes Schubert, Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário**, em 11/12/2020, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Diefenthaler Filho, Chefe de Serviço**, em 11/12/2020, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7783031** e o código CRC **3ECOEF0**.



ESTUDOS PRELIMINARES DA CONTRATAÇÃO

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação visa atender as necessidades operacionais de manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecimento de assistência técnica com substituição de peças originais de 02(dois) elevadores sociais e 01 (um) elevador de serviço, instalados no edifício Sede desta Superintendência Regional do INCRA no RS.

Salientamos que o atual contrato se encerra em 06/01/2021, sendo prazo derradeiro, conforme estipulado pela Lei 8.666/93 (60 meses). Da mesma forma, trata-se de uma contratação de serviço prioritária para a Superintendência, bem como para os demais órgãos públicos em funcionamento neste local, sendo de extrema importância haver manutenção contínua nos equipamentos, oferecendo segurança e tranquilidade a todos os usuários.

II. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

O serviço de manutenção periódica preventiva será mensal visando manter os três elevadores dentro das condições normais de utilização e em perfeito estado de conservação e funcionamento, reduzindo as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgaste ou envelhecimento dos componentes. Os procedimentos a serem realizados nestas visitas técnicas deverão observar os seguintes itens:

- Ajustes, limpeza, lubrificação, regulagem, revisão geral e consertos de pequena monta, para reduzir falhas nos equipamentos e/ou estender sua vida útil em todos os três elevadores;
- Testes e aferição do funcionamento de todo instrumental eletrônico dos elevadores;
- Teste de operação de todos os sistemas de segurança dos elevadores;
- Substituição de todos os componentes dos elevadores (peças, conjuntos, módulos, componentes eletrônicos e outros) que apresentem defeito, desgaste, desajuste ou que o fornecedor julgar necessário para garantir o funcionamento e a segurança do equipamento e dos usuários;
- A execução da manutenção preventiva programada será acompanhada por um fiscal do contratante, que ao término, caso estiver em conformidade com os requisitos contratados, atestará sua realização;

Vale ressaltar que caso existam outros procedimentos necessários para permitir o funcionamento correto do equipamento, os mesmos devem ser realizados e relatados no relatório de visita técnica. Nos casos em que a manutenção preventiva necessite de transporte do equipamento, os custos ocorrerão a expensas da CONTRATADA, sem ônus para o INCRA.

Na ocorrência de defeito no equipamento objeto deste termo, deverão ser observados os procedimentos mencionados no item a seguir;

DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

Os serviços de manutenção corretiva visam à recuperação completa do equipamento, restabelecendo, em tempo hábil, o pleno e adequado funcionamento dos equipamentos.

O serviço de manutenção corretiva compreenderá no conserto de defeitos dos equipamentos com a substituição de peças quando necessário. As peças e componentes para reposição deverão ser novas, exceto, no caso de não mais existirem no mercado, ficando a cargo da fiscalização do contrato aprovar previamente antes da execução do serviço a inclusão das peças e componentes usados, cuja garantia deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias;

A manutenção corretiva será realizada nas dependências do INCRA, devendo ser observado os procedimentos padrão adotados pela instituição para retirada dos bens, ou seja, o deslocamento dos equipamentos será antecedido de autorização e laudo da fiscalização do contrato e da Divisão Operacional desta Superintendência;

A CONTRATADA fica obrigada inutilizar toda e qualquer peça ou componentes danificados que foram substituídos, devendo posteriormente ser retirado do edifício após autorização da fiscalização;

A CONTRATADA deverá executar todos os serviços de manutenção corretiva de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e com programação prevista no manual de manutenção que deverá ser entregue a fiscalização no qual deverão estar descritas as atividades a serem executadas;

TEMPO DE ATENDIMENTO

- A manutenção dos elevadores deverá ser preventiva e corretiva, entendendo-se por:
 - Manutenção preventiva aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos elevadores, mantendo-se em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive os dos fabricantes;
 - Manutenção corretiva aquela destinada a remover os eventuais defeitos apresentados pelos elevadores, colocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo, nesse caso, ajustes e reparos necessários;
- A manutenção preventiva deverá ser efetuada durante o expediente normal de trabalho, ou seja, das 08:00 às 17:00 horas;
- A manutenção corretiva deverá ser efetuada mediante chamada, nas seguintes condições:
 - No horário normal de expediente, ou seja, das 08:00 às 17:00 horas, qualquer anormalidade verificada nos elevadores;
 - Até às 22:00 horas de cada dia, para reparo nos elevadores que estejam parados ou apresentam riscos de funcionamento;
 - O prazo máximo de atendimento para qualquer chamada será de 30 (trinta minutos);
 - Em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine, o atendimento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, em qualquer dia da semana e em qualquer horário, diurno ou noturno.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- Manutenção preventiva e corretiva de todos os elementos que compõem o sistema, de forma a mantê-los sempre em perfeitas condições de funcionamento. A manutenção preventiva consistirá de ajustes diversos, reprogramações, verificação das condições gerais dos cabos de sustentação dos carros, limpeza de casas de máquinas, funcionamento de portas, paradas em nível, lubrificações de mancais e articulações diversas, etc.
- A periodicidade destas manutenções será mensal, bimestral, semestral ou anual, e obedecerá a um Plano de Manutenção a ser elaborado pela CONTRATADA, o qual deverá ser previamente aprovado pela CONTRATANTE.
- Todas as peças de reposição, aplicáveis para a execução dos serviços na manutenção preventiva e corretiva do sistema, serão fornecidas pela CONTRATADA, sem custo adicional para a CONTRATANTE. Esse custo será estimado previamente pela Contratada e será incluído no preço, fixo mensal, cobrado para execução dos serviços.
- No caso de intervenção corretiva ou preventiva que possa interferir no funcionamento interno do INCRA, este serviço será executado fora do horário de expediente, inclusive em período noturno ou finais de semana, de acordo com a necessidade e/ou conveniência, sem ônus para a CONTRATANTE.

DOS MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO

- Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto deste termo, serão prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos para o bom funcionamento dos elevadores. A empresa contratada fornecerá todos os materiais, equipamentos, óleo, graxas, material de limpeza, ferramentas, peças e componentes de reposição, e originais do fabricante dos equipamentos, utilizando, para tais, ferramentas e instrumentos definidos pelo fabricante, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes, sendo vedado o uso de peças ou componentes reconicionados ou de segunda mão;
- A comprovação da procedência das peças a serem utilizadas na manutenção dar-se-á por meio de nota fiscal do fabricante;
- A exigência de peças e componentes de reposição originais do fabricante dos equipamentos faz-se necessária, a fim de garantir a segurança do transporte de pessoas, a qual poderia ficar comprometida caso fosse permitida a substituição, quando necessário, de peças originais por peças aparentemente similares. Ressalte-se que a exigência de peças originais não

caracteriza restrição à competição, pois as empresas fabricantes dos elevadores disponibilizam comercialmente componentes e peças originais de reposição a todos os interessados, em cumprimento às Decisões nº 323/94-2a Câmara-Ata nº 44/94 e nº 104/98- Plenário - Ata nº 09/98 - TCU;

- As peças e componentes para reposição deverão ser novas, exceto, no caso de não mais existirem no mercado, ficando a cargo da fiscalização do contrato aprovar previamente antes da execução do serviço a inclusão das peças e componentes usados, cuja garantia deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias;
- Está inclusa nas obrigações da empresa contratada a responsabilidade pelo fornecimento de: reatores, disjuntores, fusíveis, soquetes, lâmpadas, fios, condutores, válvulas, retentores, lubrificantes, reparos, filtros, correias, tubos, conexões e outros materiais e equipamentos, substituindo-os em prazos inferiores aos previstos para suas vidas úteis;
- No caso de materiais, equipamentos ou serviços cobertos por garantias de terceiros, (fabricantes ou instaladores), a empresa contratada diligenciará para a pronta solução do problema, comunicando ao INCRA e acionando os responsáveis pela garantia;
- Independentemente dos procedimentos indicados no item anterior, a CONTRATADA assumirá a responsabilidade pela continuidade da operação e funcionamento dos equipamentos e instalações, sem ônus para o INCRA.

SERVIÇOS QUE PODEM SER EXCLUÍDOS (EXCEÇÕES):

Substituição de materiais, peças e mão de obra nos seguintes casos:

- Danos provocados por mau uso do equipamento, tais como: vandalismo ou transporte de carga de maneira inadequada. Neste caso, deverá ser imediatamente informado para fiscalização, através de um documento da contratada, e-mail ou fax, objetivando a verificação nos locais e identificação das responsabilidades.
- Componentes que comprovadamente sejam danificados pela ação agressiva e não prevista da natureza, tais como: descarga atmosférica, infiltração de água devida a chuva ou inundação. Neste caso, deverá ser comprovado pela contratada através da emissão de um LAUDO TÉCNICO pelo engenheiro responsável técnico e recolhimento da ART referente a este laudo.
- Caso fortuito, desde que devidamente comprovado e registrado junto à fiscalização.
- A substituição de peças ou componentes que venham a ser determinados por legislação ou ato administrativo, subsequente e não previsto neste estudo preliminar.

Qualquer dispêndio não previsto neste estudo preliminar necessita de uma autorização prévia e expressa da fiscalização do INCRA.

O ressarcimento dos valores para os serviços excluídos, que deverão ser autorizados pela fiscalização, se darão pelo menor valor de três orçamentos que a empresa contratada deverá apresentar previamente.

DA PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Rotina dos elevadores	periodicidade
Casa de máquinas	
Varrer casa de máquinas	Mensalmente
Motor CA	
Fazer a remoção de poeira do motor	Mensalmente
Inspeccionar o motor de tração quanto à temperatura de funcionamento e ruído	Mensalmente
Freios	
Inspeccionar o sistema de frenagem quanto a ruído, desgaste das sapatas, ovalização do tambor, terminais de ligação, abertura do freio, regulagem das molas, regulagem do percurso do núcleo, nivelamento na parada.	Mensalmente
Lubrificar o conjunto de freios	Mensalmente
Limpar as sapatas e tambores, removendo todo o lubrificante excedente	Mensalmente
Fazer teste de funcionalidade de freios de segurança e limitadores de velocidade, com fornecimento de laudo	Semestralmente
Quadros de comando	
Fazer a remoção de poeira dos quadros	Mensalmente
Inspeccionar as chaves controladoras quanto à regulagem, pressão, integridade, desgaste e alinhamentos dos contatos	Mensalmente
Inspeccionar e ajustar, se necessário, os temporizadores, relés, chaves com mau contato e circuitos de proteção	Mensalmente
Inspeccionar os LEDs de monitoração (interface homem/máquina) dos comandos microprocessador	Mensalmente
Eixo sem fim	
Inspeccionar o eixo sem fim e o controlador de velocidade	Mensalmente
Caixa	
Lavar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias de cabine e de contrapesos	Anualmente
Cabinas	
Fazer a remoção do lixo acumulado em toda a extensão das soleiras das cabinas	Mensalmente
Fazer a remoção de toda a poeira das faves externas das portas	Mensalmente
Inspeccionar a existência de vibrações e/ou ruídos anormais quando da movimentação da cabina	Mensalmente
Fazer remoção de todo material depositado nas suspensões	Mensalmente
Inspeccionar excentricidade da polia da cabina	Mensalmente
Lubrificar polia da cabina	Mensalmente
Proceder a limpeza geral das barras articulares, lubrificando-as	Mensalmente
Fazer a remoção da poeira das grades de ventilação	Mensalmente
Fazer a remoção do lixo e da poeira da tampa do teto	Mensalmente
Limpar e inspeccionar o funcionamento e nível de ruídos dos ventiladores	Mensalmente
Liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo	Mensalmente
Lubrificar os conjuntos operadores de porta	Mensalmente
Inspeccionar o funcionamento do motor e as condições das correias de acionamento	Mensalmente
Inspeccionar o funcionamento dos aparelhos de comunicação	Mensalmente
Inspeccionar o funcionamento das botoeiras, botão de chamada de emergência, sinalizadores e iluminação normal e de emergência	Mensalmente
Inspeccionar o funcionamento da barra de proteção eletrônica	Mensalmente
Inspeccionar o funcionamento do dispositivo que impede o movimento do carro com as portas abertas e que impede a abertura das mesmas com o carro em trânsito	Mensalmente
Inspeccionar o desgaste dos coxins, ou roletes, ajustando se necessário	Bimestralmente
Inspeccionar os terminais elétrico, na parte superior das cabinas, quanto ao estado geral e fixação	Mensalmente
Inspeccionar os comandos localizados sobre a cabina	Mensalmente
Testar o dispositivo de segurança que limita a carga	Semestralmente
Testar o funcionamento de freio de segurança (teste estático), ajustando as velocidades de desarme	Semestralmente
Pavimentos	
Fazer a remoção de toda a poeira das faces internas e externas das portas dos pavimentos	Mensalmente
Fazer a remoção de todo o material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio das carretilhas)	Mensalmente
Proceder a limpeza geral e inspeccionar o estado das carretilhas e dos trincos, lubrificando os eixos destes componentes	Mensalmente

Inspeccionar as portas quanto à atuação das carretilhas e do fechador mecânico	Mensalmente
Ajustar folga excessiva nas carretilhas excêntricas das suspensões das folhas das portas	Mensalmente
Inspeccionar o nivelamento, aceleração e retardamento das cabinas em cada um dos pavimentos	Mensalmente
Inspeccionar simultaneidade da abertura das portas das cabinas com as de cada pavimento	Mensalmente
Inspeccionar o funcionamento dos dispositivos de abertura manual de portas e dos dispositivos mecânicos de acionamento de emergência	Mensalmente
Inspeccionar todos os botões de chamada e indicadores visuais e sonoros de posição (térreo) e movimentação (todos os pavimentos)	Mensalmente
Inspeccionar a integridade dos perfis de borracha das portas dos pavimentos, substituindo-os, se necessário	Mensalmente
Contrapesos	
Ajustar a folga excessiva entre as correções deslizantes	Mensalmente
Inspeccionar excentricidade da polia intermediária	Mensalmente
Lubrificar polia intermediária	Mensalmente
Fazer remoção de poeira da suspensão	Mensalmente
Cabos de Aço	
Limpar e lubrificar	Mensalmente
Inspeccionar quanto ao desgaste, oxidação, redução de diâmetro e quebra de arames e tranças	Mensalmente
Ajustar tensões dos cabos de tração e compensação	Semestralmente
Poço	
Varrer o poço	Mensalmente
Polias de compensação	
Inspeccionar quanto à excentricidade e lubrificar	Mensalmente
Polias esticadoras	
Inspeccionar quanto à excentricidade e lubrificar	Mensalmente
Pára-choque	
Inspeccionar o nível de óleo do para-choque, completando-o se necessário	Mensalmente
Inspeccionar o aperto das porcas braçadeiras de apoio	Mensalmente

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O referido serviço é vastamente utilizado por órgãos públicos e prédios privados, conforme estabelece normas de acessibilidade de edificações urbanas. Em pesquisa no Site *Painel de Preços* do Ministério da Economia, é possível encontrar uma vasta relação de processos licitatórios realizados para contratação de serviço de manutenção de elevadores. No entanto, o que pode ser percebido é que as características dos objetos contratados diferem bastante, haja vista as diferenças de cada equipamento (como modelo, o número de passageiros e Kg que suporta), do número de pavimentos pelos quais deve realizar a parada, e se prevê, ou não, o fornecimento de peças em conjunto com o serviço de manutenção. Abaixo uma amostra da pesquisa realizada com órgãos públicos localizados na região metropolitana de Porto Alegre, que realizaram licitação de objeto similar em 2020.

UASG	Nº DA COMPRA	TIPO	Descrição do item	quantitativo	Valor mensal	Valor total	EMPRESA CONTRATADA
110097 – AGU - SUPERINT.DE ADMINIST.NO RIO GRANDE DO SUL	0008/2020	PREG. ELET.	Item 1 - Contratação de serviços de manutenção integral- preventiva e corretiva nos equipamentos de transporte vertical (elevadores), incluindo todos os serviços, materiais, peças e componentes, lubrificantes e ferramentas , do prédio-sede da AGU/RS	4(quatro) elevadores marca Thyssenkrupp, com capacidade para 8 passageiros (600Kg) - percorre 12 pavimentos.	R\$ 2.625,00	R\$ 31.500,00	CULAU PRIME LIFTS TRANSPORTES VERTICAIS LTDA
080014 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4A.REGIAO	0061/2020	PREG. ELET.	Item 1 - Serviço de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores e plataformas de elevação instalados nos prédios do TRT da 4ª Região, na Região Metropolitana de Porto Alegre e interior do Estado do Rio Grande do Sul. (item COM previsão de peças)	4 (quatro) elevadores da marca Atlas Schindler nos Foros de Canoas (capacidade 8 pessoas e 3 pavimentos), Erechim (capacidade 9 pessoas e 4 pavimentos), Sapiranga (capacidade 12 pessoas e 6 pavimentos) e Uruguaiana (capacidade 9 pessoas e 4 pavimentos)	R\$ 2.454,00	R\$ 29.448,00	THYSSENKRUPP ELEVADORES SA
080014 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4A.REGIAO	0061/2020	PREG. ELET.	Item 3 - Serviço de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores e plataformas de elevação instalados nos prédios do TRT da 4ª Região, na Região Metropolitana de Porto Alegre e interior do Estado do Rio Grande do Sul. (item COM previsão de peças)	4 (quatro) elevadores da marca Otis nos Foros de Cachoeirinha (capacidade 8 pessoas e 3 pavimentos), Gravataí (capacidade 8 pessoas e 3 pavimentos), Santa Maria (capacidade 8 pessoas e 3 pavimentos) e Tramandaí (capacidade 6 pessoas e 2 pavimentos)	R\$ 2.144,98	R\$ 25.739,78	THYSSENKRUPP ELEVADORES SA
154032 - UNIVERSIDADE FED. DE CIENCIAS DA SAUDE/RS	0005/2020	PREG. ELET.	Item 1 - Contratação de empresa prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, em 03 elevadores marca OTIS de corrente contínua, máquinas e engrenagens (item SEM previsão de peças)	3 Elevadores da marca OTIS de corrente continua (nº 690.456; 690.457;690.458)	R\$ 504,81	R\$ 6.057,72	CULAU PRIME LIFTS TRANSPORTES VERTICAIS LTDA
160400 - POLICLINICA	00001/2020	PREG. ELET.	Item 1 - prestação do Serviço mensal de manutenção, conservação, assistência técnica e manutenção	2 elevadores marca ThyssenKrupp com capacidade para 11 pessoas	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00	ELEVADORES ALCER LTDA

MILITAR DE PORTO ALEGRE/RS		preventiva periódica de 02 (dois) elevadores instalados no prédio da Policlínica Militar de Porto Alegre (item SEM previsão de peças).	cada um, e parada em 6 pavimentos.		
----------------------------	--	---	------------------------------------	--	--

A partir das características específicas do objeto da presente licitação, foi realizada pesquisa de preço com empresas que prestam serviço de manutenção de elevadores na região de Porto Alegre, conforme demonstra os orçamentos listados no quadro abaixo:

empresa	cnpj	Valor mensal	Valor 12 meses
Vip Elevadores Ltda	73.317.513/0001-02	R\$ 5.700.00	R\$ 68.400.00
Elevadores Alcer Ltda	08.787.861/0001-73	R\$ 7.500.00	R\$ 90.000.00
Advance Elevadores Ltda	04.056.257/0001-16	R\$ 9.800.00	R\$ 117.600.00

Das empresas que apresentaram orçamento, a Vip Elevadores Ltda realizou vistoria prévia no local, e a Elevadores Alcer Ltda é a atual prestadora de serviço.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Os serviços a serem executados incluem a manutenção integral – preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, em caráter continuado, necessários para garantir o perfeito funcionamento dos mesmos.

O detalhamento dos serviços encontra-se no item “II. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO”

Os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva incluem a substituição de todos os dispositivos que porventura apresentem defeitos, encontrem-se danificados ou deteriorados, com as exceções do item “Serviços que podem ser excluídos (exceções)”

A CONTRATADA deverá apresentar relatório à fiscalização apontando todas as avarias ou imperfeições encontradas;

A CONTRATADA deverá apresentar ao INCRA, ao final dos serviços, todos os dispositivos que forem substituídos, bem como relatório dos ajustes finais do equipamento;

Salvo autorização expressa da fiscalização do contrato, todos os componentes destinados à reposição deverão ser originais e novos, com garantia mínima de 06 (seis) meses, sem prejuízo de prazo mais vantajoso para a Administração, assegurado pelo fabricante ou pela empresa contratada;

V. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E ESPECIFICIDADES DOS EQUIPAMENTOS

- Quantidade: 03(Três); Dois sociais e um de serviço.
 - Marca: OTIS* com armários Thyssen MCP5;
 - Acionamento: VVVF;
 - Controle: MCInv4;
 - Maquinas com engrenagem;
 - Paradas: 8;
 - Percurso ± 24 metros;
 - Capacidade: 12 (Doze) passageiros ou 840Kg elevadores de passageiros
 - Capacidade: 15 passageiros ou 1050 kg elevador de serviço
 - Tensão entrada 220Vca;
 - Motor: VVVF;
 - Iluminação: 220Vca;
 - Porta: Automática com abertura central;
 - Casa de máquinas: Em cima;
 - Obs: O elevador de serviço usa placa MCP7S com validador.

V. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para delimitação da média de valor que servirá como base para o processo licitatório, foram considerados os orçamentos fornecidos por empresas prestadoras do serviço, bem como os valores do resultado de licitações no Painel de Preços, todos já listados no item “III. LEVANTAMENTO DE MERCADO”.

Cabe, de antemão, esclarecer que, se a composição da média fosse realizada somente sobre os orçamentos, não estaria refletida a economia que os cofres públicos tem angariado nos processos de pregão desse tipo de objeto. Da mesma forma, se considerados apenas os valores dos resultados das licitações, estaríamos realizando uma média de preço sobre objetos que não condizem exatamente com o que será licitado, o que poderia gerar uma licitação deserta, ou um resultado efetivamente inexecutável. Assim sendo, apesar do objeto das licitações não serem exatamente iguais ao que será aqui licitado (variam em capacidade dos equipamentos, marca, número de paradas e quantidade), entendemos que se aproximam o suficiente para serem considerados juntamente com os das empresas que elaboraram seus orçamentos a partir das características específicas do objeto, refletindo uma média que não exorbita dos valores praticados e ao mesmo tempo exequível para o que se pretende contratar.

As licitações referem-se à contratação de serviços de manutenção integral- preventiva e corretiva nos equipamentos de transporte vertical (elevadores), incluindo todos os serviços e materiais necessários, **COM FORNECIMENTO DE PEÇAS** de reposição.

Órgão/empresa	Objeto	Valor mensal	Valor total
110097 – AGU - SUPERINT.DE	Item 1 - Contratação de serviços de manutenção integral- preventiva e corretiva nos equipamentos de transporte vertical (elevadores), incluindo todos os serviços, materiais, peças e componentes, lubrificantes e ferramentas , do prédio-sede da AGU/RS	R\$ 2.625,00	R\$ 31.500,00

ADMINIST.NO RIO GRANDE DO SUL			
080014 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4A.REGIAO	Item 1 - Serviço de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores e plataformas de elevação instalados nos prédios do TRT da 4ª Região, na Região Metropolitana de Porto Alegre e interior do Estado do Rio Grande do Sul. (item COM previsão de peças)	R\$ 2.454,00	R\$ 29.448,00
080014 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4A.REGIAO	Item 3 - Serviço de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores e plataformas de elevação instalados nos prédios do TRT da 4ª Região, na Região Metropolitana de Porto Alegre e interior do Estado do Rio Grande do Sul. (item COM previsão de peças)	R\$ 2.144,98	R\$ 25.739,78
Vip Elevadores Ltda	Manutenção preventiva e corretiva de 3 elevadores (dois de passageiros: cap. 12p ou 840kg; e um de serviço: cap. 15p ou 1050kg) com 8 paradas.	R\$ 5.700,00	R\$ 68.400,00
Elevadores Alcer Ltda	Manutenção preventiva e corretiva de 3 elevadores (dois de passageiros: cap. 12p ou 840kg; e um de serviço: cap. 15p ou 1050kg) com 8 paradas.	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
Advance Elevadores Ltda	Manutenção preventiva e corretiva de 3 elevadores (dois de passageiros: cap. 12p ou 840kg; e um de serviço: cap. 15p ou 1050kg) com 8 paradas.	R\$ 9.800,00	R\$ 117.600,00
VALOR MÉDIO		R\$ 5.037,33	R\$ 60.447,99

VI. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Apesar de se tratar de 3(três) elevadores, a composição dos mesmos, bem como o serviço que deverá ser executado mensalmente é similar, não havendo razão para abrir disputa individual para contratação do serviço. Inclusive, tal possibilidade poderia aumentar os custos totais, devido a probabilidade de três empresas diferentes atuarem, com margem de lucros diferentes incluídas por equipamento, além de outros cálculos de custos.

VII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para a presente demanda, não há o que se falar com contratações correlatas ou interdependentes.

VIII. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A referida contratação alinha-se ao planejamento da superintendência, uma vez que se refere à despesa administrativa contínua essencial para o regular funcionamento das dependências físicas da instituição. O presente contrato está previsto no PAC anual da UASG. uma vez que é um serviço contínuo contratado pela superintendência.

IX. RESULTADOS PRETENDIDOS

Trata-se de uma contratação de serviço prioritária para a Superintendência, bem como para os demais órgãos públicos em funcionamento no local, sendo de extrema importância haver manutenção preventiva e corretiva contínua nos elevadores do prédio, oferecendo segurança e tranquilidade a todos os usuários. Salientamos que o atual contrato se encerra em 06/01/2021, sendo prazo derradeiro, conforme estipulado pela Lei 8.666/93 (60 meses).

X. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Realização de nova licitação para contratação de nova empresa visando a manutenção do serviço para a SR, haja vista a essencialidade da mesma para o bom andamento dos trabalhos da Superintendência.

XI. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;
- Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR n°. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei n° 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2°, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;”

Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

- Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
- Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

XII. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Por ser um contrato essencial para a garantia de segurança e tranquilidade à todos os usuários das dependências da Superintendência Regional do INCRA/RS e, por atender plenamente ao cumprimento de atividades da Instituição, declaramos, para os devidos fins, que a contratação de empresa para atender as necessidades operacionais de manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecimento de assistência técnica com substituição de peças originais de 02(dois) elevadores sociais e 01 (um) elevador de serviço, instalados no edifício Sede desta Superintendência Regional do INCRA no RS, é economicamente viável, havendo autorização da Sede e previsão orçamentária para tal.



Documento assinado eletronicamente por **Clodoir Oliveira da Silva, Engenheiro**, em 11/12/2020, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruna San Martins Sanes Schubert, Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário**, em 11/12/2020, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Diefenthaler Filho, Chefe de Serviço**, em 11/12/2020, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7782868** e o código CRC **1B505592**.